



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO**

RESOLUÇÃO IFTM Nº 257 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a revisão do Regulamento do Núcleo
Docente Estruturante do IFTM

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008 e a Portaria nº 635 de 08/06/2021, publicada no DOU de 09/06/2021 e Portaria nº 1.446 de 30 de novembro de 2021, publicada no D.O.U. do dia 01 de dezembro de 2021, e

Considerando a reunião do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro do dia 01 de setembro de 2022; e

Considerando os autos do processo 23199.009811/2022-15.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Resolução IFTM nº 132 de 19 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor no dia 03 de outubro de 2022, de acordo com o artigo 4º do decreto 10.139/2019.

Uberaba, 01 de setembro de 2022.

Deborah Santesso Bonnas

Presidente do Conselho Superior do IFTM

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

UBERABA – MG

2022

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento disciplina a criação, os objetivos e as atribuições, bem como o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Graduação do IFTM.

Art. 2º O NDE é um órgão consultivo e propositivo, constituindo-se de um grupo de docentes com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC). (Resolução CONAES nº 01 de 17 de junho de 2010).

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O NDE será composto por:

I - coordenador do curso e;

II - pelo menos, 5 (cinco) representantes titulares do quadro docente permanente e que atuem efetivamente no curso.

Parágrafo Único. O NDE será assessorado por um membro do setor pedagógico, designado pelo Diretor Geral/Diretor do campus.

Art. 4º Para a constituição do NDE serão considerados os critérios:

I - ter pelo menos 60% dos seus membros docentes com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *Stricto Sensu*;

II - preferencialmente, 2 (dois) dos docentes que atuaram nos 2 (dois) primeiros anos do curso e, prioritariamente, que tenham participado da elaboração e implantação da última versão do PPC;

III - no mínimo 2 (dois) docentes em regime de trabalho com dedicação exclusiva.

Art. 5º Os membros do NDE devem permanecer por, no mínimo, 3 (três) anos, adotando a estratégia de renovações parciais, de modo a haver continuidade no pensar do curso.

§ 1º A indicação dos representantes será feita pelo Colegiado de Curso.

§ 2º O coordenador de curso comunicará ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE), ou equivalente, por meio de Comunicado Interno, os membros indicados pelo colegiado.

§ 3º O DEPE, ou equivalente, solicitará à Direção Geral/Direção do campus, a expedição de Portaria Interna nomeando o NDE.

Art. 6º O membro cuja ausência ultrapassar 2 (duas) reuniões sucessivas ordinárias ou extraordinárias perderá seu mandato, se as justificativas apresentadas não forem aceitas pelos demais membros do NDE.

Parágrafo Único. Em caso de vacância ocorrerá a substituição por um novo docente, indicado pelo colegiado do curso.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao NDE:

I - estabelecer os objetivos do curso, indicando o compromisso deste em relação ao ensino, à pesquisa, à extensão e ao perfil do egresso;

II - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

III - contribuir para atualização periódica do PPC, em consonância com as demandas sociais e os arranjos produtivos locais e regionais;

IV - participar efetivamente do acompanhamento, da atualização, da articulação e da adequação do PPC, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, o exercício profissional, a demanda de mercado, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, o Projeto Pedagógico Institucional - PPI;

V - propor ações decorrentes das avaliações realizadas no âmbito do curso em articulação com o trabalho da Comissão Própria de Avaliação (CPA);

VI - propor estudo para possível suspensão da oferta do curso, ou a sua extinção, baseado em estudo estatístico e parecer técnico emitido a Coordenação Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão (CGEPE), ou equivalente, ou à Direção-Geral/Direção do campus.

VII - recomendar a aquisição de bibliografia, equipamentos e outros recursos necessários ao curso;

VIII - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

IX - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

X - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Art. 8º O NDE deverá elaborar e manter atualizado o relatório de adequação das bibliografias básica e complementar.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º A presidência do NDE será exercida por um dos membros do NDE, eleito pela maioria dos votos.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento do presidente, as reuniões serão exercidas por um membro do NDE por ele designado.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. São atribuições do Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto;

II - representar o NDE junto aos demais órgãos do IFTM;

III - encaminhar as deliberações do NDE ao Colegiado de Curso;

IV - designar relator ou comissão para estudo de assuntos de interesse do NDE;

V - submeter à apreciação e à aprovação do NDE a ata da sessão anterior;

VI - dar posse aos membros do NDE;

VII - designar o responsável pela Secretaria do NDE;

VIII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

IX - coordenar a integração com os demais Núcleos Docentes Estruturantes e setores da Instituição.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 11. O NDE reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de cinquenta por cento mais um de seus membros, preferencialmente com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis e com a pauta da reunião.

Art. 12. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes, com presença de no mínimo 4 (quatro) pessoas.

CAPÍTULO VII AS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Este regulamento poderá ser alterado, com aprovação dos órgãos superiores competentes, sempre que as demandas o exigirem.

Art. 14. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, em conjunto com o NDE.

Art. 15. Esta Resolução revoga a Resolução nº 132 de 19 de Dezembro de 2011.

Art. 16. O presente Regulamento entrará em vigor na data estabelecida pelo Conselho Superior.